



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-8834/09

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**APOSENTADORIA** por tempo de contribuição com  
proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro  
ao ato.

**ACÓRDÃO ACI-TC - 1117 /2010**

01. Origem: PBprev

02. Aposentando:

2.1. Nome: Irinalva Alexandre Pinheiro

2.2. Cargo: Técnico de Enfermagem

2.3. Matrícula: 148.972-1

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: APOSENTADORIA por tempo de contribuição com proventos integrais

3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev

3.3. Data do ato: 26/02/2008

3.4. Data da Publicação: DOE de 05/03/2008

04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 40, receber o competente registro neste Tribunal.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Srª IRINALVA ALEXANDRE PINHEIRO, matrícula nº 148.972-1, cargo de Técnico de Enfermagem, da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 40.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 22 de julho de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE